

DECRETO Nº 029, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Redenção, bem como as ações e políticas estabelecidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, nos termos que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção, e

CONSIDERANDO as disposições do Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal que estabelecem as competências de forma concorrentes e cooperativas entre a União, Estados e Municípios nas questões que versem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração firmada pelo Ministro de Estado da Saúde, o qual informou o fim do estado de emergência em saúde pública no âmbito do território brasileiro, destacando que o instrumento normativo se encontra em produção;

CONSIDERANDO a acentuada diminuição na curva de contaminação no âmbito do Município de Redenção, a qual implica em uma condição de não ocupação de leitos específicos para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações de vacinação continuam sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilidade contínua e suficiente dos imunizantes disponíveis para o atendimento da população redencense;

CONSIDERANDO os dados técnicos apurados nos quais os números trazem um considerável percentual de munícipes imunizados com as doses de reforço disponibilizadas;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações que permitam a retomada da normalidade da vida do cidadão redencense, medida esta já adotada por outros centros urbanos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, através do presente decreto, as políticas e ações, no âmbito do Município de Redenção, para fins de enfrentamento ao COVID-19, de modo a possibilitar a retomada da normalidade de todas as atividades e da população, compreendendo o **período entre 00:00 do dia 20 de abril de 2022, às 23:59 do dia 31 de maio de 2022**, podendo ainda ter a sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo conforme a situação exigir.

Art. 2º As campanhas e ações que impliquem no incentivo da população a se vacinar contra a COVID-19, mediante os imunizantes disponibilizados, deverão ser mantidas no período aqui destacado, devendo ser adotado todo o necessário para tal.

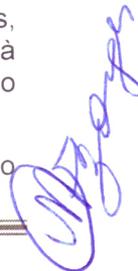
Parágrafo único. Além das ações e campanhas de vacinação, também compõem as políticas municipais de enfrentamento ao COVID-19:

I – realização de ações e campanhas de esclarecimento dos benefícios da vacinação;

II – estabelecimento de ações itinerantes na zona rural do Município para fins de atendimento da população ali existente com campanhas de vacinação e realização de exames de constatação da COVID-19;

III – as medidas de distanciamento social, meios de assepsia para as pessoas, aferição de temperatura e uso de máscaras para estabelecimentos com atividades ligadas à saúde, também continuam fazendo parte das políticas de enfrentamento, observado o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Fica facultado o uso de máscaras, em locais abertos ou fechados, no âmbito do Município de Redenção, excetuando-se:



- I – Hospitais;
- II – Clínicas médicas e odontológicas;
- III – Postos de saúde;
- IV – Laboratórios de análises clínicas.

§1º Nos locais indicados nos incisos acima, o uso de máscaras continua obrigatório, devendo ser exigido para todos aqueles que neles ingressarem, passivo das sanções pertinentes em caso de descumprimento, observando-se para tanto o Código Sanitário do Município.

§2º A faculdade do uso de máscara aqui elencada se aplica aos estabelecimentos de ensino regular e livres, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, na pessoa do seu Secretário, no que se refere as instituições de ensino municipal, a decisão quanto ao aqui permitido.

§3º Caberá à direção das instituições de ensino privado, seja regular ou livre, a decisão quanto a faculdade aqui possibilitada.

§4º Todos os estabelecimentos de ensino, regular ou livre, deverão manter as ações preventivas quanto ao enfrentamento ao COVID-19, no que concerne a disponibilização de meios de assepsia das mãos e distanciamento mínimo.

Art. 4º A faculdade ao uso de máscaras aqui possibilitada, não isenta o comércio geral da adoção das medidas básicas de assepsia de mãos a ser disponibilizada à sua clientela, como mecanismo de combate ao COVID-19, bem como um distanciamento mínimo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais em geral devem manter as ações de higienização constantes dos locais em que haja atendimento ao público, como mecanismo de enfrentamento ao CORONAVÍRUS.

Art. 5º Fica revogada toda suspensão de atividade que, por conta da COVID-19, ainda encontrava-se impedida do seu retorno, devendo os órgãos públicos municipais executarem todos os atos necessários para sua retomada.

Art. 6º Fica autorizada a concessão de permissão para fins de realização de eventos de natureza cultural, religiosa, social, esportiva, bem como de shows artísticos, feiras agropecuárias, desfiles, passeatas, carreatas, cavalgadas, entre outros.

Art. 7º É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com os demais órgãos de fiscalização do Município, as ações fiscalizatórias das medidas aqui estabelecidas, aplicando, no que couber, as disposições do Código Sanitário do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 pode provocar e tem provocado em nossa sociedade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 19 dias do mês de abril de 2022.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 19/04/2022, as 10h39** do seguinte documento:

DECRETO Nº 029, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Redenção, bem como as ações e políticas estabelecidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, nos termos que especifica.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 19 dias do mês de abril de 2022.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021